



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Gerência de Suporte Técnico

Parecer nº 11/FEAM/GST/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0007527/2023-54

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EKTT 9 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.	CPF/CNPJ: 28.438.777/0001-51	
Endereço: Rua Ary Antenor de Souza, 321, Sala P	Bairro: Jardim Nova América	
Município: Campinas	UF: SP	CEP: 13.053-024
Telefone: (19) 99788-0232 (19) 99714-4529 (31) 99793-9942	E-mail: bruno.tavares@neoenergia.com	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ARGO IX Transmissão de Energia S.A.	CPF/CNPJ: 23.776.376/0001-98	
Endereço: Rua Tabapua 841, Andar 2, Conjunto 25	Bairro: Itaim Bibi	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.533-013
Telefone: (11) 3810-8760	E-mail: fiscal@argoenergia.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Subestação Arinos 2	Área Total (ha): 44,01,69
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 12.712, Livro 2-RG, Folha 1, Comarca de Arinos.	Município/UF: Arinos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,08	ha	395796	8258347

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		2,08

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,2501	m ³
Madeira de floresta nativa		2,1071	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/11/2023

Data da Vistoria remota: 08/2023 (id 72254930)

Data da Vistoria em campo: 30/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 31/01/2024

2.OBJETIVO

Trata-se de solicitação de Autorização de Intervenção Ambiental para a ampliação da Subestação (SE) Arinos 2. O empreendimento é de responsabilidade da EKT 9 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A., que possui em análise na GST/DGR/FEAM o processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação SEI 1370.01.0001643/2023-38 para as Linhas de Transmissão (LT) 500kV Arinos 2 – Paracatu 4, Seccionamento da LT 500 kV entre a SE Nova Ponte 3 e a LT 500 kV Itumbiara – Nova Ponte.

Para a ampliação do empreendimento, faz-se necessário o corte ou aproveitamento de 10 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos. Esta intervenção corresponde a um procedimento simplificado, conforme Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, art. 3º, §3º:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

§ 3º A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, desde que observadas as seguintes condições:

I - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A Área Diretamente Afetada pela ampliação do empreendimento SE Arinos 2 corresponde a 2,08 ha, onde se encontram distribuídos os indivíduos arbóreos isolados nativos vivos. A Figura 1 ilustra a área de ampliação da SE Arinos 2 e a localização das 10 árvores a serem suprimidas.



Figura 1. Área de ampliação da SE Arinos 2

Foi realizado censo florestal na área de ampliação da SE Arinos 2, sendo registrados 10 indivíduos arbóreos das espécies *Solanum lycocarpum* (3), *Machaerium opacum* (4), *Hymenaea stigonocarpa* (1), *Annoma crassiflora* (1) e NI sem folhas (1). O resultado do censo florestal está ilustrado na Figura 2.

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sîrgas 2000		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira (m³)
	Nome comum	Nome científico	X	Y				
5223297	Lobeira	<i>Solanum lycocarpum</i> A.St.-Hil.	395823,712	8258287,202	23 S	2,1	16,51841	0,076268489
5223295	Jacarandá-cascudo	<i>Machaerium opacum</i> Vogel	395855,553	8258282,591	23 S	3	5,092958	0,005172131
5223294	Jatobá-do-cerrado	<i>Hymenaea stigonocarpa</i> Mart. ex Hayne	395867,782	8258279,218	23 S	2,4	6,767361	0,009316341
5223293	Jacarandá-cascudo	<i>Machaerium opacum</i> Vogel	395843,311	8258242,266	23 S	2,2	6,207043	0,007265853
5223292	Jacarandá-cascudo	<i>Machaerium opacum</i> Vogel	395846,633	8258218,829	23 S	2,4	5,729578	0,006223601
5223291	Jacarandá-cascudo	<i>Machaerium opacum</i> Vogel	395866,771	8258219,696	23 S	3	9,867606	0,025690357
5223290	Lobeira	<i>Solanum lycocarpum</i> A.St.-Hil.	395930,621	8258150,626	23 S	3,1	11,14085	0,034986779
5223289	Lobeira	<i>Solanum lycocarpum</i> A.St.-Hil.	395910,717	8258168,899	23 S	3	16,18693	0,085248251
5223288	-	NI sem folhas	395792,482	8258345,027	23 S	10	42,81268	1,547181593
5223287	Araticum	<i>Annoma crassiflora</i> Mart.	395781,453	8258390,112	23 S	5	32,01191	0,559959206

Figura 2. Resultados do censo florestal

Fonte: id 76721525

No âmbito do processo SEI 1370.01.0001643/2023-38, foi realizada em 30/11/2023 pela equipe da GST/DGR/FEAM, vistoria técnica à SE Arinos 2, AF 241799/2023, sendo possível visualizar alguns indivíduos plaqueteados, aos quais foram medidas as suas CAP's e presença de muita braquiária, além da aparência de queimadas pretéritas.

Com base no requerimento apresentado a equipe técnica informa que:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Para o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR) o comprovante de protocolo nº 23128440 foi apresentado pelo empreendedor.

Taxa de Expediente: R\$ 654,80 (pago em 07/12/2023)

Taxa florestal: R\$ 12,55 (pago em 07/12/2023)

No processo SEI 1370.01.0001643/2023-38 foi apresentado o Relatório Técnico de Situação (id. 78887362) com imagem aérea da SE Arinos 2, conforme ilustrado na Figura 3.



Figura 3. Imagem aérea da Subestação Arinos 2

Fonte: RTS id 78887362

Reserva Legal do empreendimento Subestação Arinos 2

A Subestação Arinos 2 de responsabilidade da EKT 9 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A. está localizada em imóvel rural de propriedade da Empresa ARGO IX TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Para esclarecimentos quanto a área de reserva legal do imóvel foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício FEAM/GST nº 15/2024 (id 80585421). O empreendedor protocolou as respostas no documento CT AMBIENTARE nº 26/2024 (id 80934029).

O imóvel rural onde a Subestação Arinos 2 se insere está registrado sob matrícula nº 12.712, Livro 2-RG Folha 1 Comarca de Arinos/MG. Possui área total de 44,0169 ha que foram desapropriados do imóvel sob matrícula nº 6.940 (área total de 1.393,0949 ha). A matrícula nº 6.940 após desapropriação foi encerrada em 08/06/2022, conforme AV-27-6.940, dando origem a matrícula nº 15.255, com área 1.350,0578 ha.

De acordo com a matrícula nº 15.255, o imóvel rural tem área total de 1.350,0578 ha, a sua reserva legal está averbada no AV-4-15.255, em duas glebas, sendo um fragmento florestal com 30,4594 ha e outro fragmento com 248,29,47 ha, totalizando 278,75,00 ha de reserva legal.

O registro no Cadastro Ambiental Rural CAR MG-3104502-631D920.96DC.D418.C8B6.CDE3.41A7C.7C22 se refere ao imóvel matrícula nº 6.940. De acordo com informações do CAR a propriedade possui área total georreferenciada de 1.393,86 ha, com 494,36 ha de remanescente de vegetação nativa e área rural consolidada de 847,14 ha. Quanto as áreas de preservação permanente totalizam 62,49 ha sendo APP em área consolidada de 35,89 ha e APP em área de remanescente de vegetação nativa 26,40 ha. A Reserva Legal informada pelo proprietário/possuidor é de 280,83 ha. Passivo / Excedente de Reserva Legal de 2,06 ha e APP a recompor de 35,20 ha.

Em se tratando da reserva legal da propriedade sob matrícula nº 12.712, local de ampliação da Subestação Arinos 2, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Art. 25, § 2º, o empreendedor não está sujeito à constituição de reserva legal, haja vista enquadrar-se no inciso II:

“Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal] as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de geração de energia elétrica, subestações, linhas de energia, nas quais funcionem empreendimentos de transmissão e de distribuição de energia elétrica;”

Contudo, considerando a natureza rural do imóvel sob a matrícula nº 12.712 é necessário realizar a inscrição do imóvel junto ao CAR, ficando como condicionante deste parecer a sua apresentação.

A figura 4 ilustra a propriedade rural onde a SE Arinos 2 está localizada (verde claro) em relação a propriedade matrícula nº. 15.255 (rosa) e poligonais (verde) as áreas de reserva legal. Na figura 5, outra imagem da propriedade da SE Arinos.

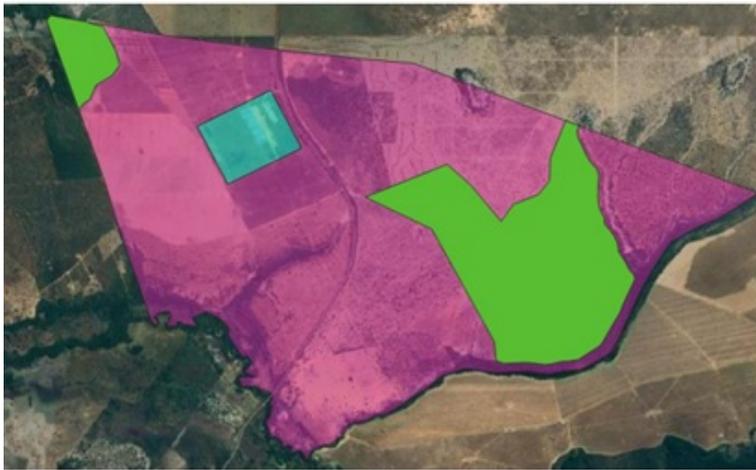


Figura 4. Área SE Arinos 2 em relação a M15.255 e reserva Legal **Figura 5.** Área SE Arinos 2

Fonte: Documento CT AMBIENTARE

De acordo a Figura 6 com as imagens de satélite pode se verificar que as glebas de reserva legal da propriedade, o fragmento florestal de 30,4594 ha está coberto por floresta e o fragmento de 248,29,47 ha formado por vegetação em estágio distintos de regeneração.

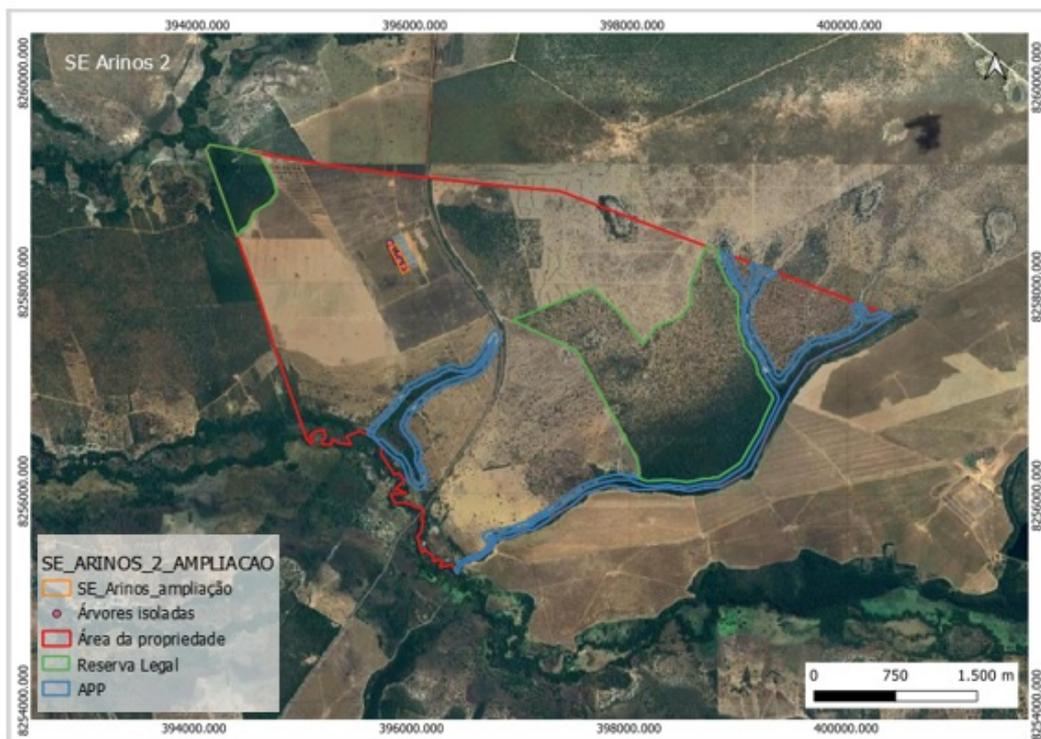


Figura 6. Caracterização das áreas de reserva legal

4. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

5. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de solicitação de **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** referente ao corte ou aproveitamento de 10 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, localizadas em área de intervenção de 2,08 ha, com geração de 2,3572 m³ de material lenhoso, sendo 2,1071 m³ de madeira de floresta nativa e 0,2501 m³ lenha de floresta nativa.

A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a ampliação da subestação (SE) Arinos 2, mediante procedimento simplificado, nos termos do Decreto Estadual 47.749/2019, art. 3, §3º.

Da documentação apresentada

O requerimento de licença ambiental foi formalizado através do processo administrativo SEI nº 2090.01.0007527/2023-54, tendo o empreendedor apresentado os seguintes documentos, incluindo aqui os documentos encaminhados como resposta às informações complementares:

- Requerimento para Intervenção Ambiental, assinado pela procuradora do empreendedor, em 10/11/2023; (id 76730190);
- Documentos de identificação do empreendedor: informações do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 08/03/2021; Termo de Posse; (ids 78155098, 76721527)
- Procuração válida e documento pessoal da procuradora (ids 76721537, 80934099)
- Certidão de inteiro teor da matrícula 12.712: Uma gleba de terras na “Fazenda Mascarada”, antiga fazenda Boa Vista, Buriti Grosso ou Boqueirão, situada neste município e comarca de Arinos/MG, com a área de 44, 01,69 há (id 76721538);
- Registro no CAR: MG-3104502-631D92096DCD418C8B6CDE341A7C7C22 (id 76721530) - Matrícula nº. 6.940;
- Comprovante de pagamento dos custos de análise e taxas florestais (id 78155105);
- Cadastro SINAFLOR nº 23128440
- Publicação requerimento de autorização para intervenção ambiental, no Diário Oficial de Minas Gerais do dia 07 de dezembro de 2023, Diário do Executivo, pg. 12. (id 78382423);
- Contrato de Compartilhamento de instalações – CCI nº 001/2023, celebrado entre Argo IX Transmissão de Energia S.A e EKT 9 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A (id 76721526);
- Contrato de Concessão nº 07/2022 (id 78155100);
- Declaração de Utilidade Pública: Resolução Autorizativa nº 14.824, de 22 de agosto de 2023; Resolução Autorizativa nº 14.859, de 05 de setembro de 2023; resolução Autorizativa nº 13.579, de 31 de janeiro de 2023 (id 78382423);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ids 76721532, 76721541).

Das intervenções ambientais e suas compensações

O empreendedor requereu autorização para intervenção ambiental referente ao corte ou aproveitamento de 10 (dez) indivíduos arbóreos isolados vivos, para fins de ampliação da Subestação de Arinos 2.

A supressão requerida está prevista no inciso VI do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Havendo supressão de vegetação nativa são devidas a taxa florestal prevista nos arts. 58 e 59 da Lei Estadual 4.747/1968 e da reposição florestal prevista no art. 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Tais taxas foram devidamente quitadas, conforme se verifica nos documentos juntados aos autos (id 78155105).

Em relação à reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação conforme permite

a legislação vigente. Nesse caso, o pagamento das referidas taxas deve ser comprovado antes da emissão da autorização.

Conforme consta no Requerimento para Intervenção Ambiental (id 76730190), o material lenhoso será de uso interno no imóvel ou empreendimento, logo o empreendedor deverá comprovar tal destinação, observando as determinações do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, especialmente quanto à madeira de uso nobre.

A supressão de vegetação exige também o cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE, instituído pela Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, em atendimento ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012, cujo comprovante de protocolo nº 23128440 foi apresentado pelo empreendedor.

É importante ressaltar que segundo o requerimento para intervenção ambiental, o empreendimento está inserido integralmente no Bioma Cerrado e não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Não foram encontrados indivíduos de espécies ameaçadas de extinção.

Publicação do pedido de supressão

De acordo com o art. 4º II da Lei Estadual nº 15.971/2006, é necessária a publicação do pedido para supressão de vegetação, que foi realizada pelo órgão ambiental no Diário Oficial de Minas Gerais do dia 07/12/2023, Diário do Executivo, pg. 12 (id 78382423).

Reserva Legal

Considera-se reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade rural no intuito de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, assim como abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

No caso em tela, o empreendimento localiza-se integralmente em área rural, aplicando-se, assim, o disposto no art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) c/c art. 25, caput, da Lei Estadual nº 20.922/2013 que determina a preservação da Reserva Legal, observando-se o percentual mínimo de 20% em relação a área total do imóvel.

A ADA do empreendimento está inserida na matrícula nº 12.712, que se originou do desmembramento da matrícula nº 6.940. Foi apresentado CAR MG-3104502-631D920.96DC.D418.C8B6.CDE3.41A7C.7C22, correspondente à matrícula nº 6.940.

Em relação ao imóvel de matrícula nº 12.712, o empreendedor possui Contrato de Compartilhamento com o proprietário (id 76721526). Quanto à matrícula nº 6.940, de propriedade de Luciana Nunes dos Santos Teixeira e Carolina Nunes dos Santos Teixeira, a mesma foi extinta, dando origem à matrícula de nº 15.255.

Tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Art. 25, § 2º, o empreendedor não está sujeito à constituição de reserva legal, haja vista enquadrar-se no inciso II:

“§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

- I – os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;
- II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica”;

Inobstante o dispositivo supra que desobriga o empreendedor à constituição da reserva legal, o CAR referente a matrícula nº. 12.712 deverá ser apresentado, restando como condicionante neste parecer a sua apresentação.

Pagamento de emolumentos

Foram juntados os comprovantes de pagamento referentes à taxa de expediente de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa e a taxas florestais por supressão de vegetação com rendimento lenhoso (id 78155105).

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 10 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,08 hectares, para o empreendimento da EKT 9 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A. localizado na propriedade da ARGO IX Transmissão de Energia S.A., sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção o uso interno no imóvel ou empreendimento.

Diante de todo exposto, concluímos que o requerimento apresentado pelo empreendedor se encontra amparado pelas disposições legais que permitem o deferimento do pedido de autorização para intervenção ambiental.

O processo foi formalizado de acordo com as normas administrativas do órgão ambiental, especialmente o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, sendo certo que o empreendedor apresentou a documentação necessária para análise do presente processo, bem como os estudos pertinentes e satisfatória proposta de compensação pela supressão da vegetação.

Neste sentido, não vislumbramos nenhum óbice jurídico que inviabilize a concessão do DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, sugerindo-se o deferimento do pedido, nos termos do parecer, com a emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, válido por 3 (três) anos, conforme determina o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

7. CONDICIONANTE

- Apresentar o comprovante de inscrição junto ao Cadastro Ambiental Rural da propriedade matrícula nº 12.712.
Prazo: 60 dias.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) FEAM

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Shirlei de Souza Lelis

MASP: 1047867-5

Nome: Daniele Vieira Torres Abalen

MASP: 614.351-5

De acordo: Mariana Antunes Pimenta

MASP: 1363915-8

De acordo: Giovana Randazzo Baroni

MASP: 1368004-6



Documento assinado eletronicamente por **Shirlei de Souza Lelis, Servidora Pública**, em 01/02/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Antunes Pimenta, Gerente**, em 01/02/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Vieira Torres Abalen, Servidora Pública**, em 01/02/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81262877** e o código CRC **5F0F50A8**.